



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSSU

PROCESSO Nº 10580/009.000/90-11

Sessão de 03 de dezembro de 1992

ACORDÃO Nº 101-84.505

Recurso nº: 69.714 - PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1988

Recorrente: CENTRAB - CENTRAL DE AÇOS DA BAHIA LTDA.

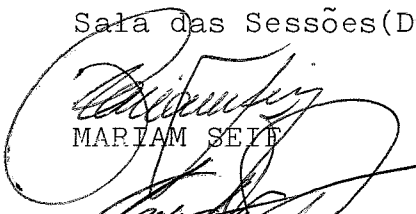
Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Provi-  
do o recurso voluntário apresentado no  
processo principal - IRPJ -, por uma re-  
lação de causa e feito, é de se dar pro-  
vimento ao recurso voluntário apresenta-  
do no processo decorrente - pis/dedução.

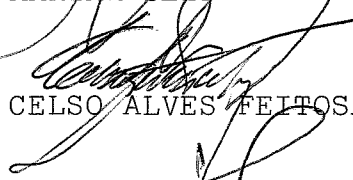
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos'  
de recurso interposto por CENTRAB - CENTRAL DE AÇOS DA BAHIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro  
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provi-  
mento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a inte-  
grar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), em 03 de dezembro de 1992.

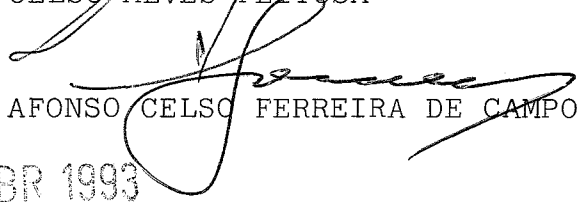
  
MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

  
CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM

  
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE: 29 ABR 1993

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Carlos  
Alberto Nunes, Francisco de Assis Miranda, Sandro Martins Silva, Raul  
Pimentel, Jezer de Oliveira Cândido e Sebastião Rodrigues Cabral.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10580/009.000/90-11

RECURSO Nº: 69.714

ACORDÃO Nº: 101-84.505

RECORRENTE: CENTRAB - CENTRAL DE AÇOS DA BAHIA LTDA.

### RELATÓRIO

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa ' PIS/Dedução, assim descrita a imputação referente ao (s) exercício (s) de 1988, verbis:

### DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

"Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo deste imposto/contribuição.

O cálculo do imposto/contribuição, a atualização monetária, as penalidades aplicáveis os respectivos enquadramentos legais constam de demonstrativos anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto.

- Artigo 3, letra "a", parágrafo 1 da Lei Complementar 7/70 e artigo 480 do RIR, aprovado pelo Decreto.85.450."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 09 com referência à apresentada no processo matriz de nº 10580/008.997/90-28.

Acórdão nº 101-84.505

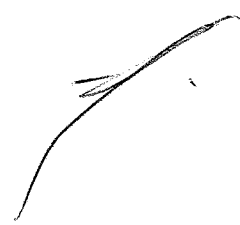
A decisão recorrida assim se manifestou para manter' o lançamento.

CONCLUSÃO

"Diante do exposto e considerando tudo o mais que do processo consta, JULGO PROCEDENTE a ação fiscal contra a empresa já qualificada, no valor do imposto de 266,15 BTNF, (duzentos e sessenta e seis inteiros e quinze centésimos de Bônus do Tesouro Nacional Fiscal) e demais encargos legais."

A fls. 33 se vê o recurso voluntário repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-84.505

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

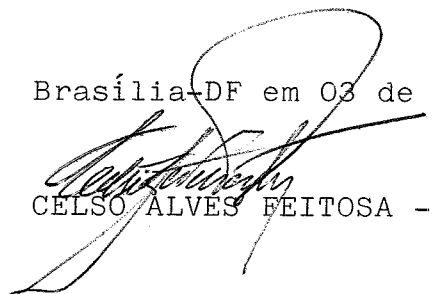
No processo causa IRPJ foi, quanto ao itens, integralmente provido o recurso voluntário - ACÓRDÃO Nº 101-84.280.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provi-mento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília-DF em 03 de dezembro de 1992.

  
CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR

